



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

Ref. Sessão: Sessão Plenária Ordinária 1.598
Processo: CF-02591/2020
Interessado: Conselho Federal de Engenharia e Agronomia

DECISÃO PLENÁRIA Nº PL-0438/2022

Aprova a indicação do Eng. Civ. Estêvão Roberto Ribeiro e o Eng. Civ. Nivaldo Sampaio Pedrosa, nas condições de titular e suplente respectivamente, para representar o Confea junto ao Comitê Nacional de Desenvolvimento Tecnológico da Habitação - CTECH, no biênio 2022/2023, e dá outras providências.

O Plenário do Confea, reunido em Brasília em 24 de março de 2022, apreciando a Deliberação nº 67/2022-CAIS, que trata de processo de acompanhamento das atividades da Representação Institucional do Confea (Convivado Permanente) junto ao Comitê Nacional de Desenvolvimento Tecnológico da Habitação da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério do Desenvolvimento Regional - RIC/CTECH-SNH-MDR, e considerando o Decreto nº 10.325, de 22 de abril de 2020, que instituiu o Comitê Nacional de Desenvolvimento Tecnológico da Habitação, destinado a: "I - acompanhar a implementação do Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat; II - propor e acompanhar a criação e a implementação de mecanismos: a) de ampliação do acesso à moradia digna para a população de menor renda; b) de melhoria da qualidade e aumento da produtividade e da sustentabilidade no setor habitacional; c) de apoio às inovações tecnológicas no setor habitacional e no ambiente construído urbano; d) de harmonização de requisitos, de critérios e de métodos para a avaliação técnica de produtos ou de processos inovadores e de sistemas convencionais no País; e) de combate à não conformidade às normas técnicas na fabricação, importação e distribuição de materiais, componentes e sistemas construtivos; e f) de certificação de sistemas de gestão da qualidade para os diversos segmentos da cadeia produtiva envolvida com a construção habitacional; e III - apoiar a Secretaria Nacional de Habitação do Ministério do Desenvolvimento Regional no estabelecimento de política de desenvolvimento tecnológico para o setor de habitação"; considerando que o supracitado decreto definiu no art. 3º a composição do comitê da seguinte forma: "I - Secretaria Nacional de Habitação do Ministério do Desenvolvimento Regional, que o coordenará; II - Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia; III - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; IV - Ministério do Meio Ambiente; V - Associação Brasileira da Indústria de Materiais de Construção; VI - Associação Brasileira de Cohabs e Agentes Públicos de Habitação; VII - Associação Brasileira de Incorporadoras Imobiliárias; VIII - Associação Nacional de Tecnologia do Ambiente Construído; IX - Associação Nacional dos Comerciantes de Material de Construção; X - Banco do Brasil S.A.; XI - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; XII - Caixa Econômica Federal; XIII - Câmara Brasileira da Indústria da Construção; XIV - Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil; XV - Conselho Federal de Engenharia e Agronomia; XVI - Comitê Brasileiro da Construção Civil da Associação Brasileira de Normas Técnicas; XVII - Conselho Brasileiro de Construção Sustentável; XVIII - Financiadora de Estudos e Projetos; XIX - Fórum dos Gerentes de Programas Setoriais da Qualidade do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat; XX - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia; XXI - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas; XXII - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial; e XXIII - Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva"; considerando que o Plenário do Confea, por meio da Decisão PL-0569/2020, de 01/06/2020, indicou o Conselheiro Federal Ricardo Augusto Mello de Araújo e o Conselheiro Federal Carlos Eduardo de Vilhena Paiva, nas condições de titular e suplente respectivamente, para representar o Confea junto ao Comitê Nacional de Desenvolvimento Tecnológico da Habitação - CTECH, até o final do exercício de 2020; considerando que a CAIS, em 04/02/2022, exarou a Deliberação CAIS nº 21/2022, nos seguintes termos (SEI nº 0557757): Propor ao Plenário do Confea: 1) Indicar o Conselheiro Federal Suplente Eng. Civ. Nivaldo Sampaio Pedrosa e o Conselheiro Federal Suplente Eng. Civ. Ivo Silva de Oliveira Júnior, nas condições de titular e suplente respectivamente, para representar o Confea junto ao Comitê Nacional de Desenvolvimento Tecnológico da Habitação - CTECH, até o final do exercício de 2022. 2) Determinar que as despesas relacionadas a esta representação sejam apropriadas no Centro de Custos 9.03.07.02 - REPR - Atividades de Representações e Parcerias. 3) Determinar o encaminhamento de relatórios referentes a cada participação nas reuniões relativas à representação em epígrafe para análise da GRI. 4) Determinar o encaminhamento do relatório final de atividades conclusivo ao exercício das reuniões referente à representação em epígrafe para análise da GRI e posterior análise e deliberação da CAIS, dando-se conhecimento ao Plenário do Confea. 4) Encaminhar o processo à Gerência de Orçamento e Contabilidade - GOC para conhecimento e providências; considerando que o assunto foi pautado na Sessão Plenária 1.593 a 1595, de 23 a 25/02/2022, mas retirado de pauta pelo Coordenador da CAIS para a inserção de novos currículos de especialistas e a possibilidade de se conseguir o relatório de participação do representante do Confea em 2020; considerando que a CAIS, mediante Despacho de 25/02/2022 dirigida à Gerência de Relacionamento Institucional - GRI, assim dispôs, in verbis (SEI nº 0566156): Não vislumbramos nos autos os relatórios das representações CTECH-SNH-MDR, inclusive foi assunto levantado na Sessão Plenária 1595. Assim, solicitamos a gentileza de providências urgentes junto ao representante do Confea na CTECH que apresente os relatórios faltantes no processo acerca das reuniões que participou, além de providenciar junto aos Conselheiros Federais Suplentes Eng. Civ. Nivaldo Sampaio Pedrosa e Eng. Civ. Ivo Silva de Oliveira Júnior, seus currículos para embasamento de suas indicações na qualidade de especialistas. Requeremos, ainda, que consulte os conselheiros federais se há interesse em apresentar candidatos. Em caso positivo, encaminhar os currículos dos especialistas; considerando que os representantes do Confea foram indicados em 01/06/2020 e que houve apenas a 76ª reunião ordinária do CTECH, em 18/07/2020 (SEI nº 0347845), não se vislumbrando nos autos que houve a efetiva participação deles nessa reunião e, consequentemente, não se tem o respectivo relatório no processo; considerando que a GRI, por meio da Informação nº 235/2022, de 04/03/2022, assim esclarece a CAIS que em 2021 não houve participação de Representantes Institucionais do Confea nos eventos do CTECH/SNH, pois a incumbência dos então Representantes Institucionais do Confea expirou em em 21/12/2020 (SEI nº 0568422); considerando o relatório apresentado pelo representante do Confea, Conselheiro Federal Ricardo Augusto Mello de Araújo, de 21/07/2021, dentre outras justificativas, expondo as razões da não participação nas reuniões do CTECH em 2020, destacamos (SEI nº 0480137): 1) No ano de 2020, tivemos dois fatores que acabaram impactando as atividades do CONFEA. A primeira foi a pandemia do Coronavírus, que mudou todos os nossos procedimentos de trabalho. A partir do final do mês de março interrompeu-se todos os trabalhos presenciais em todo Distrito Federal (inclusive o CONFEA). O segundo impacto foi o da nossa eleição do

sistema CONFEA, CREA E MÚTUA, que ocorreria no dia 1º de junho de 2020, que teria um prazo de 90 dias para a elaboração pela CEF. Mas devido à pandemia sofreu duas prorrogações de data, sendo a primeira mudança para o dia 15/07/2020, e teve a segunda mudança devido a uma liminar da justiça federal, que alterou para o dia 01/10/2020, prorrogando, dessa forma, a eleição de 90 dias para 210 dias. 2) Explicando ainda que o nosso trabalho na CEF só teve fim depois da eleição para conselheiro federal de instituição de ensino (08/12/2020), e também tiveram vários processos de recursos na justiça após as eleições do CONFEA, CREA e MÚTUA, que geraram mais trabalho. 3) Por fim, infelizmente não podemos cumprir esta agenda junto ao Governo Federal, cuja agenda participamos em anos anteriores, sempre para poder levar melhor contribuição às habitações de cunho social; considerando que a Gerência de Relacionamento Institucional - GRI, mediante a Informação nº 117/2022, de 15/03/2022, assim se manifesta a CAIS, dentre outras coisas, alegando (SEI nº 0573834): 1) O Decreto 10.325/2020, "Instituiu o Comitê Nacional de Desenvolvimento Tecnológico da Habitação" e contemplou o Confea com um assento no comitê. 2) O currículo do Eng. Civ. Nivaldo Sampaio Pedrosa foi anexado em 0568802 e do Eng. Civ. Ivo Silva de Oliveira Júnior em 0568804. 3) A GRI enviou para todos os Conselheiros Federais a Mensagem Eletrônica 3 (0568058) em 07/03/22, solicitando indicações para a RIC/CTECH-SNH. Não houve retorno, até o momento. 4) considerando que além dos currículos do Eng. Civ. Nivaldo Sampaio Pedrosa (0568802) e do Eng. Civ. Ivo Silva de Oliveira Júnior (0568804), também foi anexado o currículo do Eng. Civ. Estêvão Roberto Ribeiro (0570550) pelo Geólogo José Fernandes/Assessor da CAIS. 5) considerando que conforme Consulta SIC-RNP (0573817) todos os 3 (três) profissionais estão "Ativos" perante ao Sistema Confea/Creia; considerando que a Gerência de Orçamento e Contabilidade - GOC, em 03/02/2022 quanto à disponibilidade financeira para essa representação exarou o despacho nos seguintes termos (SEI nº 0557484): 1) Informa-se que o centro de custo para cobertura de despesas com Representações do Confea em órgãos e entidades no exercício de 2022, será 9.03.07.02 - REPR Atividades de Representações e Parcerias. 2) A estimativa das despesas para 2022 foi realizada pela SIS e GRI, que nos lêem por cópia. 3) A primeira coluna do Demonstrativo de Empenhos e Pagamentos (Sei 0557294) representa o total orçado para o exercício. 4) Ressalta-se que para 2022, em razão do Orçamento-Programa, as despesas de Passagens Aéreas foram orçadas no mesmo centro de custos das despesas de diárias e afins"; considerando que essa representação institucional é importante para o Confea e se encontra em aberto, como também não há impedimento ao suplente de conselheiro federal em assumir uma representação institucional do Confea, nos termos da Portaria Confea nº 9/2020, de 17 de janeiro de 2020, **DECIDIU**, por unanimidade: 1) Indicar o Eng. Civ. Estêvão Roberto Ribeiro e o Eng. Civ. Nivaldo Sampaio Pedrosa, nas condições de titular e suplente respectivamente, para representar o Confea junto ao Comitê Nacional de Desenvolvimento Tecnológico da Habitação - CTECH, no biênio 2022/2023. 2) Determinar que as despesas relacionadas a esta representação sejam apropriadas no Centro de Custos 9.03.07.02 - REPR - Atividades de Representações e Parcerias. 3) Determinar o encaminhamento de relatórios referentes a cada participação nas reuniões relativas à representação em epígrafe para análise da GRI. 4) Determinar o encaminhamento do relatório final de atividades conclusivo ao exercício das reuniões referente à representação em epígrafe para análise da GRI e posterior análise e deliberação da CAIS, dando-se conhecimento ao Plenário do Confea. 5) Encaminhar o processo à Gerência de Orçamento e Contabilidade - GOC para conhecimento e providências. Presidiu a votação o **DANIEL DE OLIVEIRA SOBRINHO**. Presentes os senhores Conselheiros Federais DALTRO DE DEUS PEREIRA, DANIEL ROBERTO GALAFASSI, DOMINGOS SAHIB NETO, EVÂNIO RAMOS NICOLEIT, FRANCISCO LUCAS CARNEIRO DE OLIVEIRA, GENILSON PAVÃO ALMEIDA, GILSON DE CARVALHO QUEIROZ FILHO, JORGE LUIZ BITENCOURT DA ROCHA, JOSÉ MIGUEL DE MELO LIMA, MÁRIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, MICHELE COSTA RAMOS, RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO e RICARDO LUIZ LUDKE.

Cientifique-se e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Clécia Maria de Abrantes, Assessor(a)**, em 28/03/2022, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joel Krüger, Presidente**, em 29/03/2022, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0580371** e o código CRC **83F1154D**.